O ESPÍRITO DO CRISTIANISMO E O SEU DESTINO (Continuação)

G. W. F. Hegel *1

Jesus opôs à positividade dos judeus o homem, as leis e os deveres da virtude, e suprassumiu nestes a imoralidade dos homens positivos. O homem positivo está, de fato, a respeito disto, em uma virtude determinada, que é para ele e nele serviço, nem moral nem imoral, e o serviço, no qual ele exerce certos deveres, não é imediatamente uma não-virtude contra aquele dever, mas, de outro lado, com esta indiferença determinada está ligada, ao mesmo tempo, uma imoralidade; porque seu serviço positivo determinado tem um limite e este ele não pode ultrapassar, assim ele está além de sua imoralidade. De outro lado, esta imoralidade da positividade vai, portanto, acima das vinculações humanas enquanto obediência positiva – dentro de sua esfera, nãomoral não é imoral². Na colocação da subjetividade contra o positivo desaparece a

¹ Tradutores: Adilson Felício Feiler, Agemir Bavaresco e Paulo Roberto Konzen.

² * [riscado:] O oposto da virtude é, porém, imoralidade, vício. O moralista especulativo, o professor moralista faz uma descrição filosófica da virtude – sua descrição precisa deduzir, não pode ser nenhuma contradição; uma descrição de uma coisa é sempre uma coisa representada; ele mantém esta representação, o conceito no vivente, tanto que ele diz, o vivente deve ser assim, – entre o conceito e a modificação de um vivente não deve haver nenhuma contradição, somente aquela que há entre o pensado e o ente. Uma virtude *está* somente na especulação, e é necessária, isto é, no seu conceito e o contrário não pode ser, não é nenhuma mudança, nenhum adquirir, nenhum nascer e nenhum perecer nela enquanto conceito; porém este conceito com o vivente deve ser conservado – a virtude como modificação do vivente pode ser e também não ser, pode nascer e perecer. O moralista especulativo pode bem se deixar levar para decair em uma consideração ardente do virtuoso e do vicioso; porém sua questão não é propriamente senão uma guerra com o vivente, de polemizar contra o mesmo, ou apenas para calcular seus conceitos bem friamente. Mas, o professor popular, que quer melhorar os homens, que se dirige aos homens eles mesmos, não pode, de fato, falar do nascimento da virtude, da formação para a virtude, porém da destruição dos vícios e do retorno para a virtude. A destruição dos vícios consiste em lançar sobre o homem a pena. Pena é a consequência má e necessária de um crime, porém cada consequência

Revista Opiniao Filosófica	
Jul/Dez. de 2011, n. 02, v.02	Tradução – pp. 120-127

Nota dos Tradutores: A tradução de O Espírito do Cristianismo e o seu Destino (Der Geist des Christentums und sein Schicksal), que ora segue, constitui, no dizer de Dilthey, uma das mais belas passagens escritas por Hegel. No entanto, é questionável se a obra constitui um todo acabado, já que Hegel interrompeu várias vezes sua redação, deixando linhas em branco e reiniciando o parágrafo com uma nova linha de pensamento. Mas, Nohl juntou em um texto homogêneo um composto de cinco fragmentos separados (N. 243-60, 261-75, 276-301, 302-24, 325-42). Pelas pesquisas de G. Schüler e Ch. Jamme, a obra se desenvolve em duas fases distintas, tendo como ponto de partida o outono/inverno de 1798 para 1799, em Frankfurt. É neste período que Hegel procura desvendar a origem da positividade das leis morais religiosas judaicas que o cristianismo procura superar pelo amor. Pelo espírito do cristianismo, Hegel ensaia uma resposta à questão da unidade, que passa a ser veiculada pelos impulsos naturais da vontade. É, por isso, este um período hegeliano denominado de período anímico. Estão traduzidas, em princípio, apenas as páginas iniciais da obra, em que Hegel apresenta Jesus como aquele que se levanta contra as leis judaicas. A tradução é da seguinte edição alemã: HEGEL, G. W. F. Frühe Schriften. Werk 1. Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft: Frankfurt am Main, 1994, p. 336-346. Esta terceira parte da tradução apresenta a crítica de Hegel à positividade da religião judaica. Tal positividade vem expressa através da lei, que coloca o humano numa posição de subserviência e passividade. Diante desta situação Hegel reconhece a atuação de Jesus de Nazaré, aquele que se levanta frenta às incoerências do judaísmo.

G.W.F. Hegel

indiferença do serviço e seu limite. O homem está para si, seu caráter e seu ato vêm a ser ele mesmo; ele tem aí apenas barreiras, onde ele mesmo as põe, e suas virtudes são determinações que ele mesmo estabelece limita. Esta possibilidade da limitação da oposição é a liberdade, que é "ou" na virtude ou no vício. Na oposição das leis contra a natureza, do universal contra o particular são ambos postos como opostos, efetivamente um não é sem o outro; na liberdade moral, a oposição da virtude e do vício é excluída um através do outro, portanto, quando um é posto, o outro é apenas possível. A oposição dos deveres e das inclinações encontrou nas modificações do amor e nas virtudes sua união. Como a lei foi oposta ao amor, não no seu conteúdo, porém na sua forma, assim ela podia ser recebida nele, mas nesta acolhida ela perdeu sua figura; ao contrário, o crime é oposto a ela em seu conteúdo; ela é excluída dele, e então existe; pois o crime é uma destruição da natureza; e aí a natureza é una, assim há tanto destruir no que destrói quanto no destruído. Se o uno é oposto, assim é a união dos opostos que existe apenas no conceito, ela é feita uma lei; se o oposto é destruído, assim permanece o conceito, a lei; mas expressa, então, apenas a falta, uma lacuna, porque é suprassumido seu conteúdo na efetividade, e é chamada chama lei penal. Esta forma da lei é imediata, e é oposta ao seu conteúdo segundo a vida, porque ela indica a destruição da mesma; mas parece ser tanto mais difícil para pensar como a lei, nesta forma, como justiça penal, pode ser suprassumida; na suprassunção precedente da lei desaparece, através da virtude, apenas a forma da lei, permanece seu conteúdo; porém aqui foi suprassumida com a forma também seu conteúdo, pois seu conteúdo é a pena.

A pena reside imediatamente na lei transgredida; o criminoso declinou do mesmo direito, através do crime que lesou um outro³. O criminoso tem se posto fora do conceito, que é o conteúdo da lei. Na verdade, a lei diz apenas que ele deve perder o direito compreendido na lei; [mas] porque o direito é imediatamente apenas algo pensado, assim apenas o conceito de crime é que perde este direito; e que [por isso] ele perde na efetividade, isto é, que ele perdeu o que era o conceito do crime, também perde a efetividade do crime, a lei precisa ser unida com o vivente, ser revestida de força. Quando, então, na verdade, a lei persiste na sua majestade terrível, – e que a pena do

não pode ser nomeada um castigo, por exemplo, não que o caráter em si do crime piore ainda mais; não se pode dizer que há mérito em tornar-se ainda pior.

³ * [riscado:] Isto é, ele merece a pena; a necessidade que dela resulta reside em algo de exterior e que corresponde ao crime.

crime é merecida, isso, de fato, nunca pode ser suprassumido; a lei não pode dispensar a pena, não pode ser misericordiosa, pois ela se suprassumiria a si mesma; a lei seria destruída pelo criminoso, seu conteúdo não existe mais para ele, ele o suprassumiu; mas a forma da lei, a universalidade o persegue e o segue até em seu crime; seu ato torna-se universal, e o direito, que ele suprassumiu, é também suprassumido para ele. Assim, a lei permanece, e permanece o mérito da pena; mas, o vivente, cuja força uniu-se com a lei, o executor que tomou efetivamente do criminoso o direito perdido no conceito, o juiz não é a justiça abstrata, porém é uma essência, e a justiça é apenas sua modificação. A necessidade do mérito da pena permanece firme, mas o exercício da justica não é necessário, porque ele desaparece também enquanto modificação de um vivente, pode suceder uma outra modificação; e assim a justiça torna-se algo contingente; pode ser uma contradição entre ela enquanto universal, pensamento, e ela enquanto efetiva, isto é, como um ente vivente; um vingador pode perdoar, renunciar a se vingar; um juiz [pode deixar] de agir como juiz, pode indultar. Mas, com isso, a justiça não se torna satisfeita; esta é inflexível, e enquanto leis são supremas, enquanto ela não pode escapar, enquanto o individual precisa ser sacrificado ao universal, isto é, ele precisa ser morto. Por causa disto é também contraditório pensar como se a lei pudesse se satisfazer em um representante de muitos crimes iguais; pois na medida em que nele os outros devem também sofrer a pena, ele é o universal, seu conceito, e a lei, enquanto ordena ou enquanto pune, é apenas, por isso, a lei, que é oposta ao particular. A lei tem nisto a condição de sua universalidade, que os homens agentes ou as ações são particulares; e as ações são particulares, na medida em que vem a ser consideradas na vinculação com a universalidade, com as leis, enquanto conformes ou contrárias a elas; e na medida em que sua relação, sua determinidade não pode sofrer nenhuma transformação; elas são efetivas, elas são o que elas são; o que é feito, não pode ser desfeito, a pena segue o ato; sua conexão é ilacerável; não há nenhum caminho para desfazer uma ação, é eterna sua efetividade, assim não é possível nenhuma reconciliação, nem ainda através do sofrer da pena; a lei é assim bem satisfeita, pois a contradição entre seu dever expresso e a efetividade do criminoso, a exceção que o criminoso queria fazer da universalidade, é suprassumida. Somente o criminoso não está reconciliado com a lei (quer seja para o criminoso um ser estranho ou quer seja subjetivo nele, enquanto má consciência); naquele caso cessa a força estranha, a qual o criminoso criou e armou contra si mesmo,

esta essência hostil, cessa quando é punido, quando [a pena] age sobre ele; quando ela precisamente desta maneira, da mesma forma que o criminoso agiu, reagiu nele, na verdade, ela abranda, mas se atrai de volta para a posição ameaçadora, e sua figura não desaparece ou se torna amigável; na má consciência, a consciência de uma ação má, ela mesma enquanto um ser mau, não muda a pena sofrida; pois o criminoso se vê sempre como criminoso, ele não tem nenhuma força sobre sua ação enquanto efetividade, e esta sua efetividade está em contradição com sua consciência da lei.

E, portanto, o homem não pode suportar esse medo; da efetividade aterradora do mal e da imutabilidade da lei ele pode apenas escapar pela graça, a pressão e a dor da má consciência pode impeli-lo novamente a uma desonestidade, para procurar escapar de si mesmo e, com isso, da lei e da justiça, ele se lança aos braços dos agentes da justiça abstrata, para experimentar sua bondade, no interior da qual ele espera que ela tape um olho para que outros possam vê-lo como ele é; ele mesmo não nega, de fato, seu crime, mas ele toma o desejo desonesto, de que a bondade mesma nega o seu crime, e encontra consolação no pensamento, na representação falsa, que um outro ser faz dele. E assim não se dá nenhuma volta à unidade da consciência por um caminho puro, nenhuma suprassunção da pena, da lei ameaçada e da má consciência enquanto um mendigar desonesto; - se a pena precisa ser vista apenas como algo absoluto, se ela adiasse sob nenhuma condição e não tivesse nenhum lado, disso ela, com sua condição, teria uma mais alta esfera sobre si. Lei e pena não podem reconciliar-se, mas na reconciliação do destino tornam-se suprassumidas.

A pena é efeito de uma lei transgredida, da qual o homem se separou, mas da qual ele ainda depende e da qual ele não pode escapar da pena ou de seu ato. Posto que o caráter da lei é a universalidade, assim o criminoso tem, de fato, quebrado o material da lei, mas permanece a forma, a universalidade, e a lei, acima da qual ele [acreditava] ter-se tornado mestre, permanece, mas seu conteúdo aparece como oposto, ela tem a figura do ato contraditório da lei anterior; o conteúdo do ato tem agora a figura da universalidade e é lei; esta inversão da mesma, que se torna o contrário disso que ela era, é a pena – enquanto o homem se desprende da lei, ele permanece ainda submisso a ela; e aí a lei permanece enquanto universal, assim permanece também o ato, pois ele é o particular. – A pena como destino é representada totalmente de outra maneira; no destino, a pena é uma força hostil, um ser individual, reunido também na consideração

do universal e do particular, que nele o dever e o cumprimento deste dever não são separados, como na lei, que é apenas uma regra, um ser pensado e necessita dele um oposto, um efetivo, do qual mantém sua força. Nesta força hostil, o universal também não está separado do particular na consideração, como a lei, enquanto universal, é oposta ao homem ou às suas inclinações enquanto particulares. O destino é apenas o inimigo, e o homem está frente a ele igualmente como força combatente; ao contrário, a lei enquanto universal domina o particular, e tem este homem sob sua obediência. O crime do homem, que se considera preso sob um destino, não é então uma insurreição dos súditos contra seus regentes, a fuga do servo de seu senhor, o libertar de uma dependência; não é um tornar vivente a partir de uma situação morta, pois existe o homem, e diante do ato não há nenhuma separação, nenhuma oposição, muito menos uma dominação. Apenas mediante um sair de alguma vida que está regulada pela lei ou não se opõe a esta, mediante o matar da vida, cria-se um estranho. Aniquilamento da vida não é um não-ser da mesma, porém sua separação, e nisto consiste o aniquilamento, que vem a ser transformado em inimigo. A vida é imortal e aparece morta enquanto seu espectro aterrador, que faz valer todos os seus ramos, solta seus Eumênides. A ilusão do crime que acredita destruir a vida estranha e, com isso, se ampliar, se dissolvendo nisso, pelo fato de que o espírito desprendido da vida lesada avança contra ele, como Banquo, que veio como amigo para Macbeth, em sua morte não foi destruído, porém no instante posterior tomou então seu assento; não como companheiro do banquete, senão como espírito mau. O criminoso pensava que tinha que lidar com uma vida estranha; mas ele destruiu apenas sua própria vida; pois a vida não é diferente da vida, porque a vida está na divindade una; e na sua presunção ele tem certamente se destruído, mas apenas a amizade da vida: ele transformou-a em um inimigo. Apenas o ato criou uma lei, cujo domínio é agora instaurado; esta lei é a união no conceito da igualdade da vida que aparece estranha no lesar e na vida própria efetivada. Agora, apenas, coloca-se a vida lesada como uma força inimiga contra o criminoso que o maltrata como ele maltratou; assim é a pena como destino a igual reação do ato do criminoso mesmo, uma força que ele mesmo armou, de um inimigo que ele mesmo se fez inimigo. Com o destino aparece uma reconciliação ainda mais difícil de ser pensada enquanto lei penal, para aí reconciliar o destino, o aniquilamento precisa aparecer suprassumido. Mas, o destino tem diante da lei penal a consideração da

reconciliabilidade, que se situa no interior da esfera da vida, [ao contrário] um crime sob a lei e a pena se situa na esfera de oposições insuperáveis, de efetividades absolutas. Nisto não é pensável nenhuma possibilidade de como poderia suprassumir a pena e desaparecer a consciência da efetividade má, porque a lei é uma força, na qual a vida está submetida, acima da qual nada há, acima da qual nem mesmo há divindade, pois ela é apenas o poder do pensamento mais elevado, é apenas a executora da lei. Uma efetividade pode apenas ser esquecida, isto é, em uma outra fraqueza se perde como representada, pelo qual seu ser ainda permaneceria enquanto ser posto. Mas, na pena enquanto destino, a lei é posterior à vida e é mais profunda do que esta. Ela é apenas a lacuna da mesma, a vida carente enquanto força; e a vida pode curar novamente suas feridas, a vida hostil separada retorna novamente em si mesma e suprassume a obra mal feita de um crime, a lei e a pena⁴. A partir do momento em que o criminoso sentiu a destruição de sua própria vida (sofreu a pena) ou se reconhece como destruído (na má consciência), começa o efeito de seu destino, e este sentimento da vida destruída precisa tornar-se uma saudade do que se perdeu; a falta é reconhecida como sua parte, como o que devia estar nele e não está nele; esta lacuna não é um não-ser, porém a vida como não sendo reconhecida e sentida. Este destino sentido enquanto possível é o medo diante dele, e sentimento totalmente diferente do medo diante da pena; aquele é o medo diante da separação, um temor diante de si mesmo; o medo diante da pena é o medo diante de um estranho; pois se a lei será reconhecida como lei própria, ainda assim é no medo diante da pena, a pena é um estranho, se ela não for representada como medo diante da indignidade; mas, na pena vem para a indignidade também a efetividade de uma infelicidade, [além disso] que o conceito de homem é perdido, isto é, daquele homem que se tornou indigno; a pena pressupõe também um senhor estranho desta efetividade; e o medo diante da pena é medo diante dele – no destino, ao contrário, a força inimiga [é] a força da vida tornada hostil, então o medo diante do destino não é o medo diante de um estranho. Igualmente a pena nada melhora, porque ela apenas é um sofrimento, um sentimento de impotência contra um senhor, que nada tem em comum com o criminoso e nada quer ter em comum; ela pode apenas realizar teimosia,

⁴ * [riscado:] Violação, crime e pena jamais permanecem em relação de causa e efeito, cujos vínculos determinados seriam um [ser] objetivo, uma lei; neste caso, não poderiam ser mais reunidos em causa e efeito, enquanto simplesmente separados; o destino, ao contrário, ao retornar a lei contra o criminoso, pode ser suprassumido, porque ele tem posto a lei mesma; a separação, que *ele* fez, pode ser reunida; esta união está no amor.

tenacidade na resistência contra um inimigo, do qual seria vergonhoso ser reprimido, porque o homem se entregaria nisso a si mesmo. Mas, no destino, o homem reconhece a sua própria vida, e seu suplicar não é para o mesmo o suplicar para um senhor, porém um aproximar e retornar a si mesmo. O destino, no qual o homem sente a perda, produz uma saudade para a vida perdida. Esta saudade pode, quando se deve falar de melhorar e de se tornar melhor, já se chamar um melhoramento, porque ela, na medida em que é um sentimento de perda da vida, é a perda enquanto vida, enquanto a reconhece como outrora sua amiga; e este conhecimento já é ele mesmo um gozo da vida; e a saudade pode assim ser conscienciosa, isto é, em contradição da consciência de sua culpa e da vida de novo contemplada para ainda conter-se diante deste regresso, assim muito de má consciência e de sentimento da dor se prolonga e cada instante se provoca para não ser descuidado com a vida, porém desde o mais profundo da alma novamente se reunir, para saudá-la novamente como amiga. Nos sacrificios, nas penitências, o criminoso tem feito a si mesmo dor; como peregrino sem camisa e descalço, a cada passo sobre a areia quente, a consciência do mal prolonga a dor e multiplica e divide sua perda, sente através disso toda sua lacuna, divide igualmente esta vida, ainda que como inimiga, tudo se contempla aí e, assim, se faz possível inteiramente o regresso; pois a oposição é a possibilidade da reunificação, e na medida em que ela é oposta a dor, ela pode ser retomada de novo. Porque também o inimigo é sentido como vida, nisso reside a possibilidade de reconciliação do destino; esta reconciliação é então nem a destruição ou opressão de um estranho, nem uma contradição entre [a] sua consciência de si mesmo e a diversidade esperada de representação de si em um outro, ou uma contradição entre o ganho da lei e o cumprimento mesmo [entre] o homem como conceito e o homem como efetivo. O sentimento da vida, que encontra a si mesmo, é o amor, e nele se reconcilia o destino. O ato de um criminoso considerado desta maneira não é um fragmento; a ação que procede da vida, do todo, apresenta também o todo; o crime é a violação de uma lei, é apenas um fragmento, pois fora dele encontra-se já a lei, que não pertence a ele; o crime procede da vida, apresenta este todo, mas dividido; e as partes hostis podem novamente se reunir no todo⁵. A justiça é satisfeita, pois o

_

⁵ * [riscado:] Assim o destino não é estranho, como o castigo; não é um efetivo determinado firmemente, como a ação má na consciência moral; o destino é a consciência de seu si mesmo, mas como de um inimigo; o todo pode restabelecer em si a amizade, ele pode retornar para sua vida pura através do amor; assim volta novamente em sua consciência a crença em si mesma, a intuição de seu si mesmo torna-se um outro, e o destino é reconciliado. O perdão dos pecados é, por isso, não imediatamente suprassunção das

G.W.F. Hegel

criminoso tem a mesma vida que ele lesou em si como sentimento lesado. Os aguilhões da consciência moral tornaram-se gastos, pois é afastado do ato o seu mau espírito, não há nada de mais hostil no homem, e eles permanecem tanto mais como um esqueleto inanimado que jaz no ossário das efetividades, na memória.

Mas o destino tem um domínio mais extenso do que a pena; também será suscitada pela culpa sem crime e é, por isso, infinitamente mais rigoroso do que a pena; seu rigor aparece frequentemente para transformar-se na injustica gritante, quando a culpa mais elevada, a culpa da inocência se apresenta frente ao assim mais aterrador. Porque mesmo as leis são apenas associações pensadas de oposições, assim não esgotam estes conceitos junto à multiplicidade da vida; e a pena se exercita apenas na medida de seu domínio, enquanto a vida veio a ser consciência, onde uma separação foi reunida no conceito; mas sobre a relação da vida, que não foi dissolvida sobre os aspectos da vida, os viventes reunidos estão dados acima dos limites da virtude, que exercitam nenhum poder. O destino, ao contrário, é incorruptível e ilimitado como a vida; não conhece nenhuma relação dada, nenhuma diversidade de pontos de vista, de situação, nenhuma circunscrição de virtude; onde a vida é lesada, quer seja também tão jurídica, aconteceu assim com a vaidade, aí se apresentou o destino, e pode-se dizer, por causa disso, que ninguém tem sofrido a inocência, todo sofrimento é culpa. Mas, a honra de uma alma pura é tanto maior quanto mais tem sido lesada com mais consciência a vida para conservar o supremo, assim, é tanto mais grave o crime quanto mais conscientemente a alma impura lesou a vida.

recebido em dezembro de 2011 aceito para publicação em janeiro de 2012

penas; pois cada pena é algo positivo, efetivo, que não pode ser aniquilado; nem suprassunção da má consciência, pois nenhum ato pode ser desfeito, porém através do amor reconcilia-se o destino. — O destino nasce ou bem da própria ação ou de outra ação.